

A PRECARIEDADE DOS DADOS INFORMADOS EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA: DESAPARECIMENTO DE PESSOAS FORÇADO POR OMISSÃO DO ESTADO

THE PRECARIOUSNESS OF POLICE REPORT'S DATA: MISSING PERSONS DUE TO OMISSION OF THE STATE

Eliana Faleiros Vendramini Carneiro¹

Márcio Alexandre de Méo²

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Discussão conceitual, método de coleta e análise. 3. Dados de boletins de ocorrência de desaparecidos. 3.1. Dados relativos à ocorrência. 3.2. Dados relativos ao desaparecimento. 3.3. Dados qualificativos da vítima. 3.4. Características físicas da vítima. 4. Dados de boletins de ocorrência de homicídio decorrente de oposição à intervenção policial. 4.1. Sexo. 4.2. Idade aproximada. 4.3. Cor de pele. 4.4. Olhos. 4.5. Cabelos. 4.6. Altura. 4.7. Peso/Compleição física. 4.8. Óculos. 4.9. Barba/bigode/cavanhaque. 4.10. Dentição. 4.11. Tatuagem. 4.12. Cicatriz. 4.13. Deficiência física. 4.14. Trajes. 4.15. Pertences. 4.16. Exemplos Práticos. Considerações Finais. Referências.

RESUMO: O Ministério Público do Estado de São Paulo, há mais de quatro anos, trabalha no enfrentamento do desaparecimento de pessoas, por meio do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID), o qual tem permitido demonstrar a necessidade de adoção de políticas públicas urgentes. Nesse contexto, analisou os 24.525 boletins de ocorrência de desaparecimento registrados, no ano de 2017, no Estado de São Paulo, pelos campos características das vítimas, pertences pessoais e circunstâncias do desaparecimento, no sentido de observar o tratamento dispensado a esses dados, que são essenciais para as devidas buscas e identificações. Os números demonstram a precariedade com que dados relevantes para eventual cruzamento e, conseqüente, identificação de pessoas desaparecidas são, em grande parte, negligenciados quando da elaboração dos documentos públicos oficiais, tornando o trabalho de identificação posterior extremamente difícil, senão inviável. Mais grave ainda é a situação das vítimas desconhecidas mortas por oposição à intervenção policial, cujos dados constantes em seus boletins de ocorrência de homicídio eram tão lacunosos que perpetuam potenciais situações de desaparecimento então forçado por omissão do Estado. Urge organizar uma forma concatenada, via Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de se fiscalizar esse trabalho público, potencializando os encontros e as identificações das pessoas desaparecidas.

PALAVRAS-CHAVE: Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado de São Paulo. Pessoas desaparecidas. Boletins de ocorrência. Identificação.

ABSTRACT: *The Public Ministry of the State of São Paulo has been working on the missing persons issue for more than four years through the PLID – The Program for the Location and Identification of Missing Persons, which has demonstrated the need to adopt urgent public policies. In this context, 24,525 missing persons*

1 Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo.

2 Analista de Promotoria do Ministério Público do Estado de São Paulo.

police reports registered in the State of São Paulo in 2017 were analyzed, through the characteristics of the victims, personal belongings and circumstances of the disappearance, in order to observe the treatment of these data, which are essential for proper searches and identifications. The achieved numbers demonstrate the precariousness with which relevant data to eventual cross-referencing and, consequently, identification of missing persons are largely neglected in the preparation of official public documents, making subsequent identification work extremely difficult, if not impracticable. Even more serious is the situation of the unknown victims killed in conflict to the police intervention, whose data in their homicide police reports were so incomplete that they perpetuate potential situations of disappearance then forced by the State's omission. It is urgent to organize a concatenated way, through CNMP - National Council of the Public Ministry, to supervise this public work, enabling encounters and identifications of missing persons.

KEYWORDS: Program for the Location and Identification of Missing Persons of Public Ministry of the State of São Paulo. Missing persons. Police Reports. Person identification.

1. INTRODUÇÃO

Desde 2014, o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) se ocupa do conhecimento acerca do fenômeno do desaparecimento de pessoas e suas mais variadas causas, por meio do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID)³, o qual, acima de tudo, tem permitido demonstrar a necessidade de adoção de políticas públicas urgentes voltadas à temática, que é ampla.

Uma das primeiras constatações que se teve acerca da matéria foi a inexistência de sistemas integrados estaduais, a formar dados nacionais, sobre pessoas desaparecidas e, por conseguinte, a ausência de estatísticas oficiais precisas que pudessem dimensionar o problema. Dificuldades essas que se espera sejam superadas com o efetivo implemento da recentemente promulgada Lei Federal nº 13.812, de 16 de março de 2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, exige o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Diante disso, desde sua implementação, o PLID/MPSP tem buscado colher, junto aos órgãos públicos afetos à questão, dados que possibilitem o desenvolvimento de trabalhos estatísticos voltados tanto à quantificação dos casos de desaparecimento civil quanto à sua análise estruturada, com base em diversos aspectos que permeiam o fenômeno, tais como as características das vítimas imediatas, as principais causas e a influência de fatores sociais.

Nesse sentido, rotineiramente, o PLID/MPSP solicita à Polícia Civil do Estado de São Paulo dados de boletins de ocorrência (BO) de desaparecimento constantes em sua base, a fim de analisar tais informações.

Além disso, num recorte mais específico, foi desenvolvido estudo acerca de boletins de ocorrência de homicídio decorrente de oposição à intervenção policial no Estado de São Paulo, em especial, no tocante às vítimas desconhecidas.

As constatações trazidas permitem não apenas acessar dados estatísticos, mas verificar de que maneira demonstram o tratamento que o Poder Público tem dispensado às vítimas imediatas de desaparecimento e a outras potenciais vítimas – no estudo presente: as pessoas desconhecidas mortas por oposição à intervenção policial.

3 O PLID nasceu como um banco de dados, no âmbito do Ministério Público do Rio de Janeiro, onde já lançado o desafio de congregar informações sobre pessoas desaparecidas, controlar seu fluxo, fazer buscas guiadas e permitir o olhar global do fenômeno. Atualmente, os Ministérios Públicos de todas as unidades da Federação já contam com seu próprio PLID, todos integrados pelo Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID), via termo de adesão firmado perante o CNMP, em 17 de outubro de 2017.

2. DISCUSSÃO CONCEITUAL, MÉTODO DE COLETA E ANÁLISE

O rigor metodológico nos estudos empíricos das áreas de ciências sociais estabelece que os conceitos utilizados sejam explicitados *a priori*. Nesse sentido, é conveniente precisar aqueles que serão utilizados doravante, em especial, porque nem todos foram conceituados pelo legislador pátrio.

Até recentemente menosprezado pela legislação federal, o tema do desaparecimento civil de pessoas ganhou importante impulso com a promulgação da Lei Federal nº 13.812, de 16 de março de 2019, segundo a qual se considera “*pessoa desaparecida: todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas*” (art. 3º, inciso I).

Esse conceito não recebe maior detalhamento em nenhum dos tratados internacionais, os quais, por ora, cingem-se ao desaparecimento forçado em meio a conflito armado.

Entretanto, tamanho o impacto social do desaparecimento civil – especialmente de pessoas vulneráveis –, desde 2005, que a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos tem adotado Resoluções sobre pessoas desaparecidas e dado assistência a seus familiares por conta da promoção e proteção dos direitos humanos. Nesse sentido, as Resoluções 2231 (XXXVI-O/06), 2295 (XXXVII – O/07), 2416 (XXXVIII – O/08), 2513 (XXXIX – O/09), 2594 (XL – O/10), 2651 (XLI – O/11), 2717 (XLII – O/12), 2794 (XLIII – O/13), 2864 (XLIV – O/14) e 2887 (XLVI – O/16), cuja parcela dessa última vale transcrever:

AG/RES. 2887 (XLVI-O/16)

PROMOCIÓN Y PROTECCIÓN DE DERECHOS HUMANOS 1/2/3/4/5/6/ (Aprobada en la segunda sesión plenaria, celebrada el 14 de junio de 2016)

REAFIRMANDO la responsabilidad de los Estados de continuar desplegando los esfuerzos que sean necesarios para aliviar el sufrimiento, la ansiedad e incertidumbre por los que atraviesan los familiares de las personas dadas por desaparecidas a raíz de situaciones de conflicto armado, de situaciones de violencia armada, migraciones o desastres naturales, *entre otras*, para dar respuesta a sus diversas necesidades así como *satisfacer su derecho a la verdad y a la justicia*, y cuando sea procedente a la reparación por el daño causado,

RECORDANDO que la desaparición forzada constituye una violación múltiple y continuada de varios derechos humanos, cuya práctica generalizada o sistemática constituye un crimen de lesa humanidad de conformidad con el derecho internacional aplicable,

[...]

RESUELVE:

1. Instar a los Estados Miembros a que, de conformidad con sus obligaciones en materia de derecho internacional humanitario y el derecho internacional de los derechos humanos, y tomando en consideración la jurisprudencia existente en la materia, *continúen con la adopción progresiva de medidas, incluyendo disposiciones nacionales de carácter normativo e institucional destinadas a:*

a) *prevenir la desaparición de personas, con particular atención a las relacionadas con grupos en condición de vulnerabilidad;*

b) *Atender los casos de migrantes desaparecidos, así como de niños, niñas y adolescentes dados por desaparecidos con la finalidad de buscarlos, identificarlos y, de ser posible, reunirlos con sus familias y promover la cooperación regional de atención técnica y judicial;*

- c) esclarecer el paradero y la suerte que corrieron las personas desaparecidas para dar una pronta respuesta a los familiares, *valorando la posibilidad de establecer mecanismos para la búsqueda de personas desaparecidas que permitan un marco de investigación amplio e integral* y, en caso de muerte, priorizar el objetivo humanitario de recuperación, identificación, restitución y entierro digno de los restos humanos, sin que ello signifique renunciar al cumplimiento de las obligaciones de investigar, juzgar y sancionar a los responsables de las desapariciones;
- [...]
- g) *Garantizar el adecuado manejo de la información, incluyendo aquella referida a los datos personales de las personas desaparecidas y de sus familiares*, a través de la creación de bases de datos centralizadas que reúnan, protejan y gestionen los datos con arreglo a las normas y disposiciones jurídicas nacionales e internacionales.⁴ (g.n.)

O PLID/MPSP, após anos de experiência, sem destoar do novel conceito legal, mas separando, didaticamente, a pluralidade de vítimas dos desaparecimentos, aponta três espécies do gênero desaparecimento: *a) voluntário*: aquele em que a pessoa, maior e capaz, afasta-se do paradeiro conhecido por vontade própria; *b) involuntário*: situação em que a pessoa é afastada do seu paradeiro conhecido por um evento sobre o qual não tem controle, uma vez doente ou deficiente mental, criança, adolescente ou vítima de um desastre natural; ou *c) forçado*: nos casos em que a pessoa, capaz ou incapaz, é afastada do seu paradeiro conhecido por fraude, ameaça ou violência.

Todos devem se mobilizar como Estado e sociedade porque se trata de pessoa, não fosse pela certeza de que atuação deve ser sempre urgente. Mesmo quando o desaparecimento é voluntário, porque espécie do gênero do desaparecimento, existem familiares ainda vivendo a incerteza; vítimas imediatas, pois, daquele ato: Se o “desaparecer” está contido no Direito de Liberdade, certo é que o “desaparecimento voluntário”, com a perda deliberada dos vínculos socioafetivos sem informação prévia, é abuso deste direito. Viola a esfera de direitos daqueles que de alguma forma mantêm vínculo afetivo com o desaparecido, a ponto de sofrer com o fato desaparecimento deste. (CRUZ, 2014. p. 51)

O direito de liberdade do desaparecido voluntário só ressurgue como preponderante a partir do momento em que sabido que seu local é certo, seguro e desejado, o que impede o Poder Público de revelá-lo aos familiares.

Os demais casos de desaparecimento não deixam dúvidas da urgência Estatal.

Além desses conceitos relativos ao desaparecimento de pessoas, na outra ponta da cadeia do mesmo fenômeno encontram-se desaparecidos em potencial, quais sejam, as pessoas não identificadas, cujas famílias podem estar à procura. Sobre elas, ao contrário do primeiro conceito, a Lei nº 13.812/19 não traz referência explícita, apenas faz menção à exigência de que: “*Os hospitais, as clínicas e os albergues, públicos ou privados, deverão informar às autoridades públicas sobre o ingresso ou o cadastro de pessoas sem a devida identificação em suas dependências.*” (art. 11).

Por inferência, e a fim de expandir as hipóteses contempladas, passa-se a conceituar como “pessoa desconhecida” aquela cujo paradeiro é sabido, mas que é localizada sem documentos de identificação e que, por conta de suas condições físicas, mentais, ou, até mesmo, em razão do falecimento, não consegue fornecer dados que a permita ser identificada civilmente de maneira imediata.

4 Disponível em: <<https://www.icrc.org/es/doc/resources/documents/misc/6s4phn.htm>>. Acesso em: 25 mar. 2019.

No presente estudo, foram utilizados dados oficiais relativos a boletins de ocorrência de desaparecimento de pessoa e de homicídio decorrente de oposição à intervenção policial com vítimas desconhecidas, solicitados junto à Polícia Civil do Estado de São Paulo, ou consultados pelas vias de pesquisa inerentes ao PLID/MPSP.

A análise centrou-se em dados estatísticos quanto aos dois tipos de notícias mencionados acima, em especial, no tocante às vítimas de ambos os tipos de ocorrência policial.

3. DADOS DE BOLETINS DE OCORRÊNCIA DE DESAPARECIMENTO

No Estado de São Paulo, desde o ano de 2003, o banco de dados da Polícia Civil, denominado Registro Digital de Ocorrência (RDO), é aquele que gerencia todas as notícias lavradas, inclusive, as relativas ao desaparecimento de pessoas⁵.

O preenchimento dos registros de ocorrências é feito por agentes públicos das unidades da Polícia Civil, ou pelo próprio autor da notícia, nos casos em que essa é registrada pela internet por meio da Delegacia Eletrônica⁶.

Em ambas as situações, há campos para preenchimento relativos às características da vítima (tais como sexo, idade, altura, complexão física, cor de pele, olhos e cabelo etc.), aos pertences pessoais dela e às circunstâncias do desaparecimento (data, hora e locais prováveis).

Foram tomadas por universo da pesquisa todas as 24.525 notícias de desaparecimento registradas no Estado de São Paulo, no ano de 2017, perante a Polícia Civil estadual⁷. Com base nisso, foram separados alguns dos campos de preenchimento obrigatório dos BOs, e os dados respectivos foram divididos em quatro categorias: dados formais relativos à ocorrência; dados relativos ao fato em si (desaparecimento); dados qualificativos da vítima e características físicas dessa. Em seguida, foram analisados os percentuais de preenchimento dos campos selecionados. Os resultados são os que seguem:

3.1. Dados relativos à ocorrência

Campos do BO	% de BOs não preenchidos
Data Registro	0,00%
Delegacia	0,00%
Nome informante	0,00%

Nota-se, nesse aspecto, que os dados relativos às ocorrências de desaparecimento, tais como delegacia, data de registro e o nome do informante, foram preenchidos em 100% dos casos.

5 Disponível em: <<http://catalogo.governoaberto.sp.gov.br/dataset/259-registro-digital-de-ocorrencia-rdo>>. Acesso em: 18 mar. 2019.

6 Disponível em: <<https://www.delegaciaeletronica.policiaivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/pages/comunicar-ocorrencia>>. Acesso em: 18 mar. 2019.

7 Conforme Ofício DCIP nº 226/2018-HDP/peakp; Prot. DCIP nº 248/2018 do Departamento de Inteligência da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

3.2. Dados relativos ao desaparecimento

Campos do BO	% de BOs não preenchidos
Descrição do Fato	0,00%
Local do fato	0,02%
Data do fato (nulo)	2,43%
Município do fato	6,07%
Bairro do fato	12,62%

No tocante aos dados relativos ao fato em si, isto é, ao desaparecimento, os campos ainda foram preenchidos na grande maioria das ocorrências.

3.3. Dados qualificativos da vítima

Campos do BO	% de BOs não preenchidos
Nome da Vítima	0,00%
Data Nascimento da Vítima	2,43%
Mãe da vítima	3,86%
Pai da vítima	12,91%
Estado civil	18,05%
Naturalidade	99,94%
Grau de instrução	99,98%

Quanto aos dados qualificativos da pessoa desaparecida, houve grande disparidade em relação ao percentual de preenchimento dos campos informativos. Enquanto alguns critérios foram preenchidos na totalidade, ou na grande maioria dos casos (por exemplo, nome e data de nascimento da vítima), outros foram praticamente ignorados na quase totalidade dos registros (por exemplo, naturalidade e grau de instrução).

3.4. Características físicas da vítima

Campos do BO	% de BOs não preenchidos
Sexo da vítima	0,24%
Cor de pele	2,38%
Idade da Vítima	2,50%
Cor de Cabelo	28,52%
Cor de olhos	28,74%
Altura	33,66%
Compleição física	98,77%

Com relação às características físicas das vítimas de desaparecimento, também houve grande discrepância quanto à porcentagem de informações integralizadas. Enquanto o gênero, a cor da pele e a idade da vítima foram noticiadas na grande maioria das ocorrências, outros critérios deixaram de ser informados em boa parcela dos casos (por exemplo, cor de cabelo, cor de olhos e altura), e a informação quanto à compleição física do indivíduo foi negligenciada na quase totalidade das ocorrências.

Por esses parâmetros, verifica-se que, em geral, os critérios formais relativos à notícia de desaparecimento são mais bem informados e mapeados do que os dados qualificativos e as características físicas da vítima de desaparecimento. No entanto, são esses últimos que, na realidade, interessam a um eventual processo de localização e identificação da vítima do desaparecimento, especialmente em cruzamento com informações de pessoas encontradas, mas de identidade desconhecida.

4. DADOS DE BOLETINS DE OCORRÊNCIA DE HOMICÍDIO DECORRENTE DE OPOSIÇÃO À INTERVENÇÃO POLICIAL

Com base em estudo estatístico preliminar, passou-se à exploração de dados semelhantes, mas, dessa vez, acerca de notícias de homicídio decorrente de oposição à intervenção policial, em particular, no tocante às vítimas desconhecidas. Para tanto, o universo desse segundo recorte limitou-se aos boletins de ocorrência daquela natureza, lavrados nos meses de janeiro a março de 2017, no Estado de São Paulo. No total, foram analisados casos envolvendo 43 (quarenta e três) vítimas desconhecidas⁸.

Nesse sentido, foram avaliadas as notícias quanto à descrição de diversas características físicas (sexo, idade aproximada, cor da pele, olhos, cabelos, altura, peso/compleição física, barba/bigode/cavanhaque, deficiência física), sinais peculiares (óculos, tatuagem, cicatrizes), trajes e pertences pessoais.

A catalogação adequada de tais parâmetros é essencial para viabilizar o trabalho de identificação *post mortem* desses indivíduos, mediante cruzamento de dados com eventuais notícias de pessoas tidas como desaparecidas.

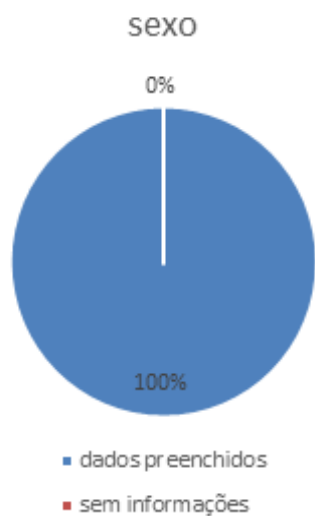
Embora o cruzamento de dados não seja a única forma de identificar pessoas após o falecimento⁹, os parâmetros escolhidos são aqueles que, comumente, constam em cadastros de identificação *post mortem* de vítimas desconhecidas e que, de um modo geral, aparecem nos próprios BOs, seja no cabeçalho em que são descritas características pessoais dos envolvidos na ocorrência, seja no campo “histórico”. A análise de cada um deles será feita a seguir:

8 BO nº 1049/17 do 01º D.P. MAUA, BO nº 880/17 do 01º D.P. SANTO ANDRÉ, BO nº 1030/17 do 01º D.P. SANTO ANDRÉ, BO nº 1030/17 do 01º D.P. SANTO ANDRÉ, BO nº 70/17 do 01º D.P. SÃO BERNARDO DO CAMPO, BO nº 292 /17 do 01º D.P. TABOÃO DA SERRA, BO nº 1151/17 do 02º D.P. BOM RETIRO, BO nº 374/17 do 02º D.P. CARAPICUIBA, BO nº 699/17 do 04º D.P. GUARULHOS, BO nº 986/17 do 04º D.P. SANTO ANDRÉ, BO nº 1097/17 do 08º D.P. BRAS, BO nº 1/17 do 72º D.P. VILA PENTEADO, BO nº 1884/17 do 73º D.P. JAÇANÃ, BO nº 2124/17 da CENTRAL POL. JUD. BAURU, BO nº 185/17 da DEL.POLLARANJAL PAULISTA, BO nº 1198/17 da DEL.POL.PLANTÃO ATIBAIA, BO nº 425/17 da DEL.SEC.JACAREI PLANTÃO e BOs nº 8/17, 11/17, 13/17, 14/17, 20/17, 21/17, 22/17, 25/17, 27/17, 30/17, 42/17, 54/17, 60/17, 62/17, 68/17, 79/17, 83/17, 118/17, 158/17, 166/17, 191/17, 210/17 e 211/17 da DIVISÃO DE HOMICÍDIOS DO Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP).

9 O Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD) do Estado de São Paulo conta, desde 2014, com a tecnologia Afis de reconhecimento de impressões datiloscópicas para emissão de cédulas de RG no Estado de São Paulo. A mesma ferramenta tem sido utilizada para confronto de dados com impressões digitais de cadáveres sem identificação.

4.1. Sexo

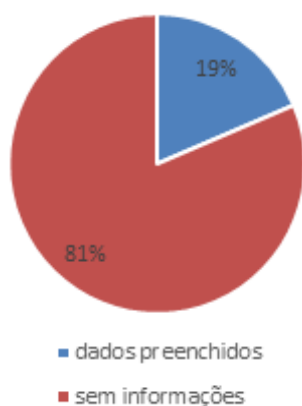
Como se verifica pelo gráfico acima, todas as ocorrências analisadas descreviam a vítima quanto ao sexo. Em todos os casos, tratavam-se de indivíduos do sexo masculino.



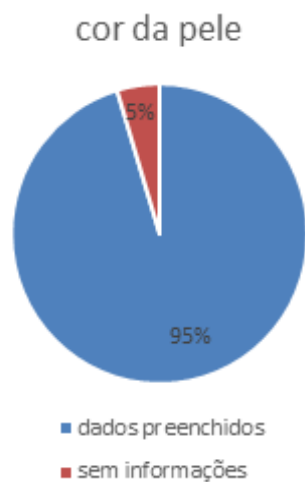
4.2. Idade aproximada

A aparência física da vítima quanto à idade aproximada constava em apenas 19% das ocorrências. Apesar de não ser uma característica exata, pois depende da avaliação de quem preenche o BO, é fundamental para uma eventual identificação *post mortem*, pois permite excluir, de antemão, indivíduos com idades totalmente díspares.

idade aproximada

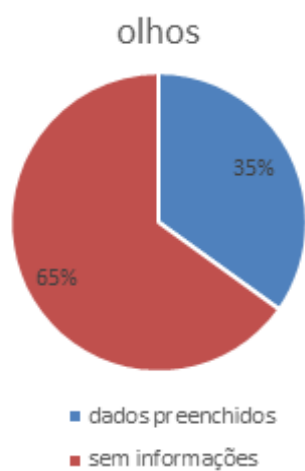


4.3. Cor da pele



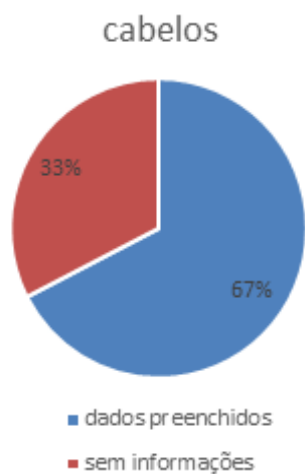
Presente em 95% dos BOs analisados, a cor da pele foi o segundo critério mais mencionado, atrás apenas do sexo da vítima.

4.4. Olhos



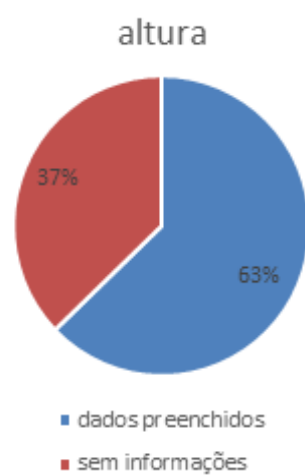
A descrição da cor dos olhos das vítimas constava em apenas 35% dos BOs analisados.

4.5. Cabelos



Informação sobre os cabelos das vítimas estava presente em 67% dos BOs.

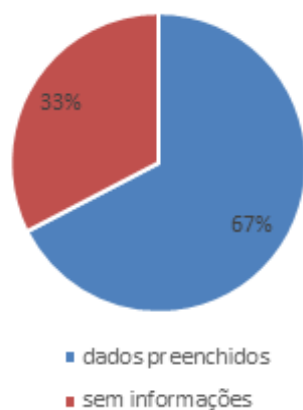
4.6. Altura



A altura da vítima foi descrita em 63% dos casos. Por se tratar de um dado objetivo, não há motivo para a não inclusão em todos os casos.

4.7. Peso/compleição física

peso/compleição física

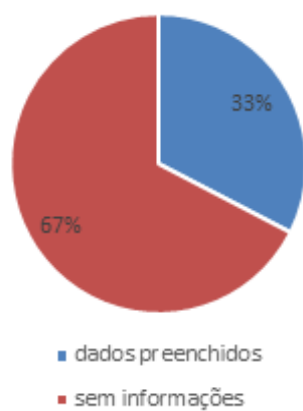


O peso e/ou a compleição física da vítima foram informados em 67% dos BOs.

Peso, assim como a altura, é um dado objetivo e que, portanto, independe de valoração. Sua inclusão em todos os casos facilitaria o trabalho de identificação *post mortem*.

4.8. Óculos

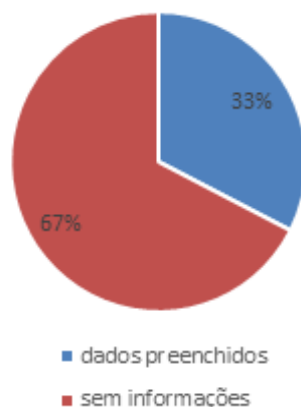
usa óculos



O uso (ou não) de óculos por parte da vítima foi descrito em apenas 33% das ocorrências.

4.9. Barba/bigode/cavanhaque

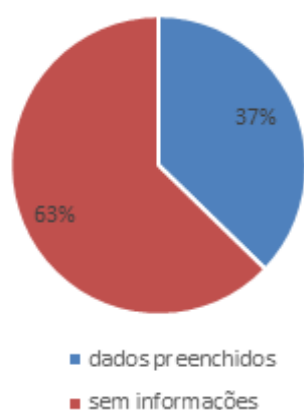
barba/bigode/cavanhaque



A presença ou ausência de barba/bigode/cavanhaque foi noticiada em somente 33% dos casos. Como a totalidade dos casos englobava cadáveres do gênero masculino, não se justifica a falta de descrição quanto a essas características.

4.10. Dentição

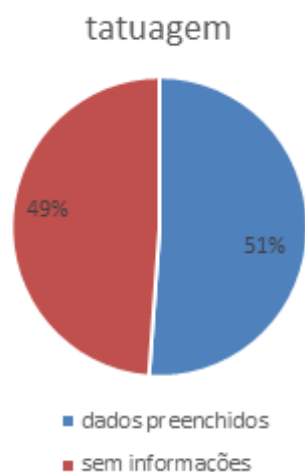
dentição



As características odontológicas – tais como uso de dentadura, aparelho ortodôntico, dentes de ouro, restaurações, ponte etc. – do indivíduo desconhecido foram mencionadas em apenas 37% das ocorrências.

Sabe-se que os dados odontológicos, em muitos casos, permitem a identificação *post mortem* do indivíduo por conta de suas características praticamente únicas, assim como ocorre com as impressões datiloscópicas e as informações de perfil genético (DNA).

4.11. Tatuagem

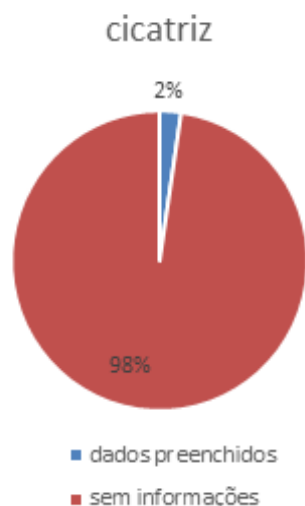


A existência ou ausência de tatuagens constava em 51% dos BOs analisados. No entanto, nos casos em que havia tatuagem, a descrição desta quanto ao local e ao desenho nem sempre era feita, o que, na prática, equivale à falta da informação.

Por se tratar de um sinal muitas vezes único e inconfundível, a verificação de uma tatuagem também é um passo importante no processo de identificação *post mortem*. Dentre os BOs estudados, pode-se citar como exemplo de boa prática o BO nº 08/17 da Divisão de Homicídios do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP):

polo de cor rosa e azul, sapato vermelho e usava luvas de látex. Observamos que, ele tinha mascaradas tatuadas no abdômen, carpa na perna direita, palhaço, dados e máscara no braço direito. Após a realização de exame perinecropsóptico foi

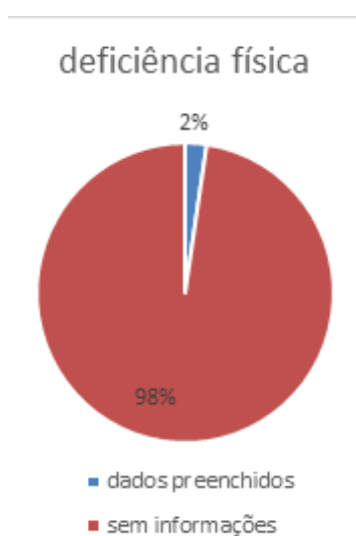
4.12. Cicatriz



No tocante à presença ou ausência de cicatriz, apenas um dos 43 casos analisados continha tal informação. É importante ressaltar que, nos outros 42, a ausência dessa não equivale a dizer que o indivíduo não possuía qualquer cicatriz, mas sim que tal dado sequer foi mencionado, ainda que ausente.

Trata-se de uma omissão preocupante, pois, da mesma maneira que uma tatuagem, a boa descrição de marcas de cicatriz possibilita, em certos casos, verificar a singularidade de um indivíduo.

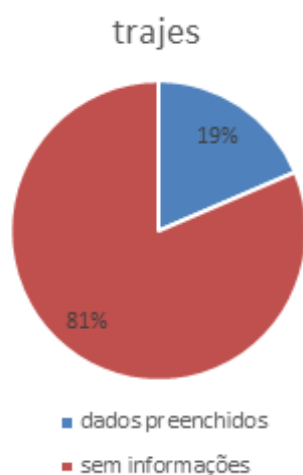
4.13. Deficiência física



A menção quanto à eventual deficiência física também foi feita em apenas um dos casos analisados.

Assim como a presença/ausência de cicatriz, trata-se igualmente de uma lacuna sensível, tendo em vista que a constatação de uma eventual deficiência física também pode auxiliar sobremaneira na identificação de uma pessoa dada como desaparecida que apresente tal característica.

4.14. Trajes



Os trajes do indivíduo desconhecido foram mencionados em apenas 19% das ocasiões. Por se tratar de uma informação que, normalmente, é preenchida em BOs de desaparecimento de pessoa, sua descrição possibilitaria o cruzamento de tais dados no processo de identificação *post mortem*.

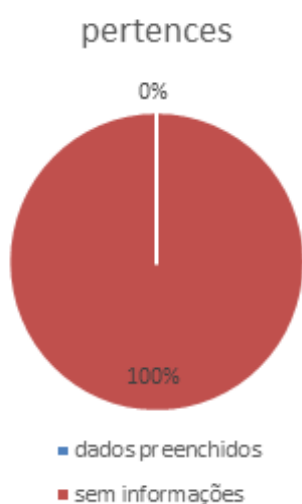
Como exemplo de boa prática quanto à descrição dos trajes, cita-se o BO nº 54/17 da Divisão de Homicídios do DHPP:

O suspeito, não identificado, foi encontrado por esta equipe especializada deitado em decúbito dorsal no banco traseiro do veículo Ford/Ecosport, branco, placas FRS5537; vestia calça de agasalho preta, camiseta azul, blusa azul e branca, tenis marrom, meias brancas e cueca azul; ostentava três ferimentos

Em alguns dos BOs, a ausência de descrição deveu-se ao fato de que a ocorrência foi lavrada após o indivíduo já se encontrar despido, por conta do atendimento prestado no estabelecimento de saúde ao qual foi dirigido para que recebesse socorro médico. Por exemplo, o BO nº 08/17 da Divisão de Homicídios do DHPP:

O autor/vítima desconhecido, sexo masculino, aparenta ter de 15 a 18 anos de idade, tinha como características física a cor parda, peso aproximado de 65 kg, altura aproximada de 1,70 metros e cabelo crespo (preto e curto). Estava nu na maca do necrotério do Hospital acima mencionado. Observamos que, havia uma tatuagem no antebraço direito um cifrão, tio patinhas e irmãos metralha, no antebraço esquerdo o nome Alessandra e um palhaço nas costas. Após a realização de exame perinecrocópico foi constatado dois ferimentos perfuro contuso, ou seja, um na região abdominal e um na região do tórax.

4.15. Pertences



Os pertences pessoais da vítima falecida não foram descritos em nenhum dos BOs estudados. Embora seja possível que a omissão se deva ao fato de que tais indivíduos não portavam objetos senão armas de fogo, esse parâmetro deveria ser informado, ainda que ausente.

4.16. Exemplos Práticos

As notícias analisadas são extremamente díspares quanto ao tratamento dispensado aos dados: enquanto alguns BOs são muito bem detalhados, outros apresentam diversas lacunas.

Como exemplo do que precisaria ser aprimorado, cita-se BO nº 14/2017 da Divisão de Homicídios do DHPP. Nele, até a descrição da arma apreendida é mais detalhada que a vítima desconhecida:

- DESCONHECIDO - Não presente ao plantão - Vítima fatal
Exibiu o RG original: Não - Sexo: Masculino
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Parda
Tem Deficiência? Não Apurado
- Pessoa relacionada: DESCONHECIDO - Modo: APREENDIDO - Arma: Pistola
Nº: SUPRIMIDA - Marca: TAURUS - Calibre: .40 - Cartuchos íntegros: 9
Estado:
OXIDADO, AC CARREGADOR COM NÚMERO DE SÉRIE SWD57396, LACRE Nº 027086/12

Por outro lado, cita-se como exemplo de boa prática, que deveria ser replicada, o BO nº 191/2017 da Divisão de Homicídios do DHPP, que detalha, tanto no cabeçalho quanto no histórico, dados que poderão ser valiosos para uma futura identificação da vítima desconhecida, conforme se verifica abaixo:

- AUTOR/VÍTIMA 1 - DESCONHECIDO - Não presente ao plantão - Vítima fatal
Exibiu o RG original: Não - Sexo: Masculino
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca - Olhos: Verdes
Tipo de cabelo: Ondulado - Cor do cabelo: Castanhos claros
Comprim. do cabelo: CURTO - Altura: 1,75 - Peso: 70,00 - Compleição: MAGRO
Observações: APARENTA ENTRE 20 E 25 ANOS DE IDADE - Vestuário: Camisa
ROXA, Terno - CINZA - Tem Deficiência? Não - Tem Transtorno Mental? Não

autor/vítima identificado como sendo BRYAN AIRES DE LIMA e o autor/vítima (03) ainda não identificado (sexo masculino, aparenta ter de 23 a 25 anos de idade, cor branca, altura aproximada 1,75, peso aproximado 75 kg, cabelos ondulados curto e preto. Observamos que, ele tinha um mago tatuado na perna direita. Estava trajando calça jeans azul, blusa de moletom preta e amarelo) havia sido socorridos por viaturas do SAMU e UR, levados para o Pronto Socorro da Santa Casa, local aonde permaneceram internados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise preliminar dos dados relativos aos BOs de desaparecimento demonstrou a precariedade com que dados relevantes para eventual cruzamento e, conseqüente, identificação de pessoas desaparecidas são, em grande parte, negligenciados quando da elaboração dos documentos públicos oficiais que notificam tais fatos.

Na mesma esteira, o estudo dos BOs de homicídio decorrente de oposição à intervenção policial, lavrados pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, nos meses de janeiro a março de 2017, cujas vítimas eram desconhecidas, centrou-se na observação da qualidade do trabalho dispensado ao processo de identificação desses indivíduos, que começa, exatamente, no momento de lavratura do BO.

O trabalho de identificação *post mortem* de uma pessoa desconhecida é um processo complexo, que, para ser bem-sucedido, demanda também a boa colheita de informações *ante mortem*. Em ambos os momentos, é necessária uma acurada descrição das características físicas, sinais particulares, trajes e pertences do indivíduo – tanto da pessoa desaparecida quanto daquela encontrada sem identificação – a fim de que, pela comparação desses parâmetros, seja possível chegar a uma confirmação de identidade.

Em suma, é sabido que quanto mais detalhados forem os dados identificadores nos BOs de desaparecimento e de morte (ou homicídio, como nos casos analisados), maiores as possibilidades de se chegar a um resultado positivo. Contudo, a prática destoa dessa obviedade, mostrando, em verdade, que não há uma verdadeira preocupação com a busca, senão com seu mero registro.

Isso porque, em diversos casos, um indivíduo encontrado sem identificação, tal como uma vítima de homicídio por resistência à intervenção policial, pode, concomitantemente, ser dado como desaparecido por seus familiares e que, em consonância com os princípios constitucionais da Cidadania e da Dignidade da Pessoa Humana, tanto a família como a memória do *de cujus* têm por direito a promoção de esforços do Estado para que seja findada uma eventual procura.

Nesse recorte, em especial, preocupa-nos um eventual preconceito de que a vítima, porque em meio a um embate com a polícia, não “mereceria” o esforço estatal de sua identificação; nem sua família. Isso é grave e merece continuadas capacitações sobre a temática junto aos órgãos policiais.

A análise dos mencionados BOs demonstrou que alguns parâmetros constam em todos, ou, pelo menos, na grande maioria deles. É o caso, por exemplo, da identificação de gênero e da cor da pele. Estranhamente, porém, esse último é uma característica que depende de valoração, mas que aparecia com mais frequência, nas notícias-crime, que outros dados objetivos, tais como altura e peso da vítima.

Por outro lado, informações importantes, tais como – dados odontológicos, cicatrizes, trajes e pertences dos indivíduos desconhecidos – constavam na minoria das ocorrências analisadas. A existência, contudo, de BOs extremamente bem detalhados quanto a tais aspectos demonstra que a boa prática não apenas é possível, mas precisa ser urgentemente incentivada no âmbito da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Com isso, conclui-se que o tratamento dado às informações pessoais das vítimas desconhecidas não é realizado de maneira uniforme e, ademais, apresenta uma série de lacunas que, por consequência, torna o trabalho de identificação posterior extremamente difícil, senão inviável, tendo em vista que, ademais, não se dispõe de um sistema integrado de dados específico para confronto de informações de pessoas desaparecidas e indivíduos encontrados sem identificação.

As constatações trazidas permitiram não apenas acessar dados estatísticos, mas verificar que o tratamento dispensado pelo Poder Público às vítimas imediatas de desaparecimento civil dificulta, sobremaneira, ou, até mesmo, inviabiliza a identificação e localização dessas pessoas. Mais grave ainda é a situação das vítimas desconhecidas mortas por oposição à intervenção policial, cujos dados constantes em seus boletins de ocorrência de homicídio eram tão lacunosos que perpetuam potenciais situações de desaparecimento, mais do que isso, transformando-as em verdadeiros desaparecimentos forçados por omissão do Estado.

Uma vez que os Ministérios Públicos de todas as unidades da Federação já contam com seu próprio PLID, todos integrados pelo SINALID, via termo de adesão firmado perante o CNMP, em 17 de outubro de 2017, urge coordenar uma fiscalização comum, ainda que por amostragem, para potencializar os encontros e as identificações das pessoas desaparecidas, sem que o próprio Estado cause o “redesaparecimento”¹⁰.

10 Neologismo explicado no artigo referenciado GENARI; VENDRAMINI. 2016.

REFERÊNCIAS

CRUZ, André Luiz de Souza. Desaparecimento: entre o direito de liberdade e a dignidade da pessoa humana. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**. n. 54. Rio de Janeiro, out./dez. 2014.

GENNARI, Patrícia Visnardi; VENDRAMINI CARNEIRO, Eliana Faleiros. O Ministério Público em busca de pessoas desaparecidas: desaparecimentos forçados por omissão do Estado. **Revista Liberdades, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais- IBCCRIM**, n. 22, São Paulo, mai./ago. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. **Cartilha de Enfrentamento ao Desaparecimento**: orientações e direitos na busca de uma pessoa desaparecida ISBN 978-85-68093-04-7. São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/plid/estatisticas>>. Acesso em: 25 mar. 2019.